



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**

**Número de Atendimento:** 2603056400100038301

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** ADRIANO GREGORIO DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 457.771.953-34

**Endereço:** Travessa Ouro Preto - 39 - Coqueiral - Maracanaú - CE - 61902-045

**Telefone:** (85) 98105-4829

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

**Nome Fantasia:** Brisanet Telecom

**CPF/CNPJ:** 04.601.397/0001-28

**Endereço de Correspondência:** ROD CE-138 - S/N - TRECHO PEREIRO - CE DIVISA COM RN -KM14 ESTRADA DE ACESSO BRISA 1KM -PORTAO A PREDIO 2 - ENTRADA 3TERREO - PEREIRO - Pereiro - CE - 63460-000

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **28/04/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.<sup>a</sup>, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/oof-ymvb-voi>

**Relato:**

Relata o consumidor que, em meados de maio de 2025, adquiriu um chip de internet junto à empresa reclamada. No entanto, em junho de 2025, o referido chip foi danificado. Na ocasião, o consumidor entrou em contato com a operadora para informar o ocorrido e aproveitou para solicitar o cancelamento da linha.

Foi então orientado pela empresa a efetuar o pagamento da fatura referente ao mês de junho, o que foi prontamente realizado. Contudo, algum tempo depois, o consumidor recebeu nova cobrança, mesmo sem ter utilizado o serviço.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Ao entrar em contato novamente com a reclamada para esclarecimentos, foi informado de que, para o efetivo encerramento do contrato, seria necessário realizar também o pagamento da fatura referente ao mês de julho.

Diante dessa situação, e temendo que novas cobranças venham a ser emitidas mesmo após o pagamento solicitado, sem que o chip seja efetivamente cancelado, o consumidor dirigiu-se à sede deste órgão em busca de solução para o caso.

O consumidor ressalta que não se opõe ao pagamento da fatura mencionada, desde que seja garantido o cancelamento definitivo do chip, sem a geração de cobranças futuras.

**Pedido:** Diante do exposto, o consumidor requer o cancelamento definitivo do referido chip.

Notificamos ainda que V.S.<sup>a</sup> deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 16 de Março de 2026 .

**PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente**

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**Diretora Executiva**  
**Procon - Maracanaú**

**Recebi a presente notificação nesta data: 16/03/2026**

**Ass. do consumidor(a):**

**ADRIANO GREGORIO DA SILVA**